

RESOLUÇÃO Nº 324, de 10.09.08

(Processo TRT nº 5524/2008)

- “Por unanimidade, que, quando suscitado o incidente e reconhecida a divergência mediante acórdão, deverá a Secretaria do órgão julgador correspondente cadastrar o incidente de uniformização de jurisprudência no sistema, a fim de que seja apreciado nos próprios autos, sobrestando-se todos os demais processos, com matéria afim, que ainda não hajam sido julgados. Adotada esta providência, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para opinativo. Retornando os autos do Órgão Ministerial, o Presidente remeterá o feito à Secretaria do Tribunal Pleno para que, fornecendo cópia do Acórdão que reconheceu a divergência e do parecer exarado pelo Ministério Público do Trabalho a todos os Desembargadores, inclua o feito em pauta de julgamento, cabendo a cada Desembargador emitir o seu voto em exposição fundamentada. Julgado o incidente por maioria absoluta deverá ser editada súmula a ser observada em todos os processos pendentes. Não sendo caso de edição de súmula, a solução do incidente de uniformização só valerá para o caso concreto.” (“Proposição da Presidência no sentido de estabelecer os procedimentos para processamento de incidente de uniformização de jurisprudência”).

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 184 DE 03.10.08 P. 12070.